

**Publicação DOC 02/03/2007**

**PARECER Nº 191/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2005.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura (PV), visa regular nos termos da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos municípios), para a utilização de recursos financeiros correspondentes a depósitos judiciais de tributos municipais, para o pagamento de precatórios judiciais.

Os depósitos judiciais serão efetuados em instituição financeira oficial da União ou do Estado de São Paulo, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, de competência do Município de São Paulo, inclusive os inscritos na dívida ativa.

As instituições financeiras deverão repassar à conta específica do Município de São Paulo, os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais, no terceiro dia útil de cada mês e do mês imediatamente anterior.

Para garantir a restituição das parcelas dos depósitos judiciais que serão repassados ao Município fica instituído um fundo de reserva junto às instituições financeiras depositárias.

Os recursos repassados para o fundo de reserva servirão exclusivamente para o pagamento de precatórios de natureza alimentares exigíveis no exercício e os valores excedentes dos recursos repassados poderão ser utilizados para pagamento dos precatórios judiciais comuns.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa comissão a matéria é oportuna, pois irá solucionar uma situação que vem prejudicando os credores de precatórios alimentícios, cujos pagamentos estão atrasados e paralisados desde o exercício de 1998 (informação fl. 04, Justificativa), enquanto os credores de precatórios sem característica alimentar vêm recebendo, anualmente, as parcelas correspondentes.

Favorável, portanto, nosso parecer ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 01/03/2006.

Goulart – Presidente

Donato – Relator

Adolfo Quintas

Senival Moura

Mara Gabrielli